



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

20 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 70 • São Paulo, sexta-feira, 13 de abril de 2012

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 57.965, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 30 de abril de 2012 e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no próximo dia 30 de abril se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público; e Considerando que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente,

Decreto:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 30 de abril de 2012.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 16 de abril de 2012, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Luis Celso Vieira Sobral

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Carlos Andreu Ortiz

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

José Anibal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Edson Aparecido dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Metropolitano

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 2012.

DECRETO Nº 57.966, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Declara como Patrono da Saúde do Estado de São Paulo, o Dr. Emílio Marcondes Ribas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 11 de abril de 2012, comemorase o sesquicentenário do nascimento do médico sanitário, Dr. Emílio Marcondes Ribas;

Considerando que Dr. Emílio Marcondes Ribas teve em sua vida profissional destacada atuação na área de Higiene e Saúde; e

Considerando sua inestimável gestão frente ao Serviço Sanitário de São Paulo, atual Secretaria da Saúde, ao debelar as epidemias de Febre Amarela, Peste Bubônica, Febre Tifóide e Varíola, que na ocasião assolavam o Estado,

Decreto:

Artigo 1º - Fica declarado como Patrono da Saúde do Estado de São Paulo, o DR. EMÍLIO MARCONDES RIBAS.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 2012.

DECRETO Nº 57.967, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.726.000,00 (Hum milhão, setecentos e vinte e seis mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	380.000,00	
4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	150.000,00	
4 4 50 42	AUXÍLIOS	1	200.000,00	
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	996.000,00	
TOTAL		1	1.726.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.392.1201.2304	PONTOS DE CULTURA		996.000,00	
		1	4	996.000,00
13.392.1201.5706	ATIVIDADE CULTURAL PARCERIA			
	MUNIC. E EN		730.000,00	
		1	4	730.000,00
TOTAL			1.726.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.726.000,00	
TOTAL		1	1.726.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.391.1214.2026	IMPLANTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			
	DE MUSEUS		1.726.000,00	
		1	4	1.726.000,00
TOTAL			1.726.000,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS				
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO	RECURSOS				
LEI	TESOURO E	PRÓPRIOS				
ART	VALOR TOTAL	VINCULADOS				
PAR						
INC						
ITEM						
14675	8º	1º	2	1.726.000,00	1.726.000,00	0,00
TOTAL	GERAL			1.726.000,00	1.726.000,00	0,00

DECRETO Nº 57.968, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 36.633.921,00 (Trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09002	COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	1.986.335,00	
4 4 50 42	AUXÍLIOS	1	513.665,00	
TOTAL		1	2.500.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4849	APOIO FINANCEIRO ENT.			
	FILANTRÓPICAS/MUN		2.500.000,00	
		1	4	2.500.000,00
TOTAL			2.500.000,00	
09010	COORDENADORIA DE GESTÃO			
	DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
4 4 50 42	AUXÍLIOS	1	34.133.921,00	
TOTAL		1	34.133.921,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4852	ATEND. AMBUL. HOSPITALAR			
	POR ORG. SOCI		34.133.921,00	
		1	4	34.133.921,00
TOTAL			34.133.921,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	SECRETARIA E SEDE			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	36.633.921,00	
TOTAL		1	36.633.921,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.122.0941.1377	CONSTRUÇÃO REF. AMPL. ÁREAS			
	FÍSICAS SE		36.633.921,00	
		1	4	36.633.921,00
TOTAL			36.633.921,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS				
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO	RECURSOS				
LEI	TESOURO E	PRÓPRIOS				
ART	VALOR TOTAL	VINCULADOS				
PAR						
INC						
ITEM						
14675	8º	1º	2	36.633.921,00	36.633.921,00	0,00
TOTAL	GERAL			36.633.921,00	36.633.921,00	0,00

DECRETO Nº 57.969, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de abril de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
	E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
29048	FUND. SIST. EST. ANÁLISE			
	DE DADOS - SEADE			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4	266.000,00	
TOTAL		4	266.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.121.2917.5513	ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO			
	SEADE		266.000,00	
		4	4	266.000,00
TOTAL			266.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
	E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
29048	FUND. SIST. EST. ANÁLISE			
	DE DADOS - SEADE			
TOTAL		4	4	266.000,00
				266.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS				
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO	RECURSOS				
LEI	TESOURO E	PRÓPRIOS				
ART	VALOR TOTAL	VINCULADOS				
PAR						
INC						
ITEM						
14675	8º	1º	1	266.000,00	0,00	266.000,00
TOTAL	GERAL			266.000,00	0,00	266.000,00

DECRETO Nº 57.970, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a aplicação do artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo quando do provimento de cargos em comissão e preenchimento de funções ou empregos de confiança, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a iniciativa popular que precedeu a promulgação da Lei Complementar federal nº 135, de 4 de junho de 2010, voltada à preservação da probidade administrativa e da moralidade no exercício de mandato;

Considerando a entrada em vigor do artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos da Emenda nº 34, de 21 de março de 2012,

Decreto:

Artigo 1º - Fica vedada a nomeação para o provimento de cargos em comissão, bem como a designação ou contratação para o preenchimento de funções ou empregos de confiança, no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional, de pessoas que se enquadrem nas hipóteses de inelegibilidade previstas em lei federal.

§ 1º - Não impedirá a nomeação, designação ou contratação de que trata este artigo a decisão judicial que, mesmo tendo sido proferida por órgão colegiado, ainda não produza efeitos ou cuja eficácia tenha sido suspensa.

§ 2º - O órgão jurídico da Secretaria de Estado, autarquia ou fundação interessada se pronunciará, em caso de dúvida, sobre o enquadramento nas hipóteses a que alude o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - O interessado deverá, previamente à adoção de providências administrativas para sua nomeação, designação ou contratação, subscrever declaração,